



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA -
TRE-RO

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº. 17/2018 e outras pro-
vidências

DECISÃO Nº 154 / 2020 - PRES/GABPRES

Vistos.

Os autos em tela foram instaurados com a finalidade de com-
pilar os documentos e atos necessários à contratação de empresa especiali-
zada na prestação de serviços de apoio Administrativo (copeiragem, auxiliar
administrativo, almoxarife, recepcionista e supervisor), apoio operacional
(auxiliar de serviços gerais e jardineiro), apoio à manutenção predial (oficial
de manutenção predial) e apoio de transporte (operador de empilhadeira e
motorista de veículo médio).

Após regular processo licitatório, este Tribunal firmou
o Contrato Administrativo nº 17/2018 ([0326462](#)) com a empresa LIMPAR
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, o qual se encontra em plena
vigência até **1º/03/2021**.

Verificada a proximidade do término da vigência do referido
instrumento, a SEAP efetuou consulta à empresa contratada quanto ao inte-
resse na prorrogação do ajuste ([0611458](#)), que se manifestou favorável à re-
novação contratual ([0612903](#)) e redução das rubricas citadas na planilha de
custos e formação de preços para a prorrogação apresentada pela referida se-
ção ([0614954](#)).

Consultada, a SAOFC inclinou-se favorável à prorrogação do
contrato pela autoridade competente, por mais 12 (doze) meses, a partir
de 2/3/2021 a 1/3/2022; pelo reequilíbrio econômico-financeiro de -0,2358%
(menos dois mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento);
ao acréscimo contratual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o va-
lor do contrato; e pela complementação da garantia contratual em uma das
modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/9](#), no prazo máximo
de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual ([0643457](#)).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) opinou pela
possibilidade de prorrogação por mais 12 (dozes meses) e de concessão

de acréscimo contratual, diante da comprovação da indicação de recursos orçamentários para suporte da despesa, enfatizando a necessária atualização da garantia contratual. Naquela mesma oportunidade, a AJDG aprovou os termos da minuta do 6º Termo Aditivo, evento nº [0638843](#), para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condicionado aos ajustes solicitados no item 29 do Parecer Jurídico AJDG [0642000](#).

No mesmo sentido foi a manifestação da Diretoria-Geral, conforme se depreende do evento [0645542](#).

É o relatório.

No tocante ao aspecto da legalidade, é cediço que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que os contratos de serviços contínuos podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Nesse compasso, o presente contrato, vigente desde 1º/09/2018, com prazo de duração de 30 (trinta) meses, **será prorrogado pela primeira vez** à conveniência da Administração, pelo período de 12 (doze) meses. Denota-se, também, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, não será ultrapassado com a prorrogação pretendida, pois totalizará o espaço temporal de 42 (quarenta e dois) meses.

Outro relevante aspecto a ser pontuado é o que diz respeito ao aditivo contratual colacionado no evento [0638843](#). De acordo com o apontado pela AJDG no evento [0642000](#), foi registrada na minuta de aditivo contratual ([0638843](#)) um “**reequilíbrio econômico financeiro negativo de - 0,2358%** (menos dois mil trezentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento) ”.

Ainda de acordo com a AJDG, não se trata do instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação, revisão ou recomposição de preços), mas apenas da redução de custos em decorrência da prorrogação contratual, cujo custos já foram amortizados ao final dos 30 (trinta) meses iniciais de vigência, conforme apresentação de novas planilhas de custos juntadas no evento [0614954](#).

Com relação à prerrogativa de alteração unilateral do contrato, encontra-se expressa previsão no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Anexo X, item 2.4, da IN 05/2018 e também na Cláusula contratual Vigésima Terceira,

Por fim, foi registrado que o valor do referido Aditivo foi dimensionado em **R\$ 2.746.633,92** (dois milhões setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) *relativo a prorrogação e R\$ 11.834,16* (onze mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

seis centavos), referente ao acréscimo de um posto de trabalho, representando, portanto, 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) do valor do contrato administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

Com isso, o valor total do Contrato n. 017/2018 passa a ser de R\$ 6.361.890,22, não se constata óbice legal para efetivação da modificação unilateral que acumula no contrato acréscimos no percentual 2,93%, e também em relação a prorrogação, instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 6 ao Contrato nº17/2018 ([0638843](#)).

Por derradeiro, quanto a garantia contratual, é certo que o TCU orienta no sentido de que “se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção”. Nessa linha, deverá a contratada ser notificada para apresentar nova garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, em cumprimento à obrigação imposta na CLÁUSULA QUARTA do ajuste, conforme já sistematizado na Cláusula Terceira da minuta constante do evento [0638863](#).

Ante as informações coligidas, considerando as ponderações registradas pelas unidades previamente ouvidas (SAOFC - [0627106](#) e [0643457](#), AJDG - [0642000](#) e Diretoria-Geral - [0645542](#)), decidido:

I - Autorizar a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 17/2018 ([0326462](#)) por mais 12 meses, a partir de 2/3/2021 a 1/3/2022, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto sua regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no [Inc. II do art. 57 da Lei n. 8.666/93](#) e ainda [Cláusula Segunda do Contrato Originário](#);

II - Autorizar o acréscimo contratual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o valor do **Contrato Administrativo nº. 17/2018 ([0326462](#))**, mantidos os demais termos e condições pactuados, com fundamento no [§ 1º e alínea "b" do inc. I, ambos do art. 65 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda pela [Cláusula Vigésima Terceira e Subcláusula Primeira, combinados com a Cláusula Décima Quinta do Contrato Originário](#);

III - Determinar a complementação da garantia contratual, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/9](#), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, no valor de **R\$ 137.923,40** (cento e trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor da presente prorrogação, com fundamento no [§ 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#) c/c Cláusula Quarta do Contrato Originário;

IV - Determinar a observância das orientações constantes no item 29 do Parecer Jurídico AJDG [0642000](#), consistindo na retirada do item 2 da Cláusula Primeira da minuta de evento [0638843](#), referente a reequilíbrio econômico-financeiro.

À Diretoria-Geral e à SAOFC para as providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 30/12/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/12/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0646562** e o código CRC **47D9A5EA**.